



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2023

DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUÍZA: DRA. GIOVANA FARENZENA

Sumário

| | | | |
|-----------|--|-----------|---|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | 08 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **março de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

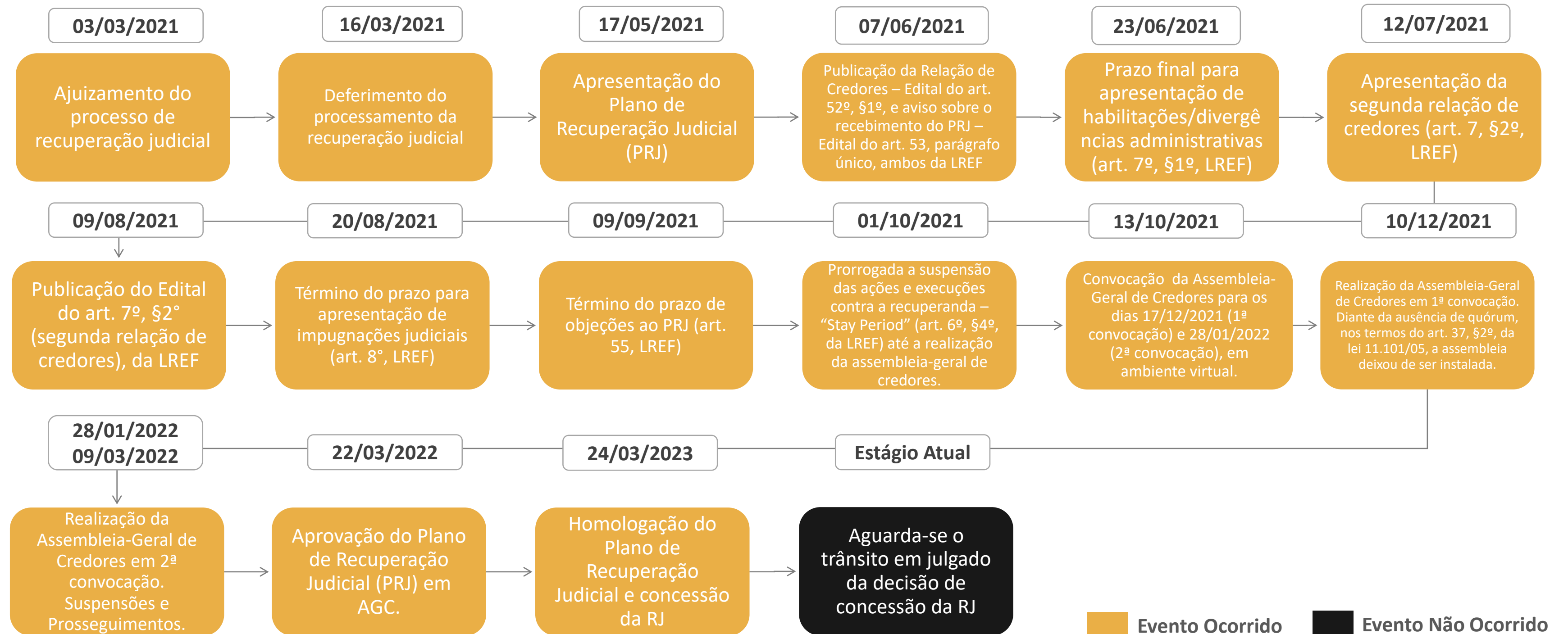
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS.

02. Cronograma Processual

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.



Razão Social: Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



CNPJ: 91.416.172/0001 - 04



Sede: Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 35.000,00

Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.

Alexandre Guimarães Pinheiro
(100%)

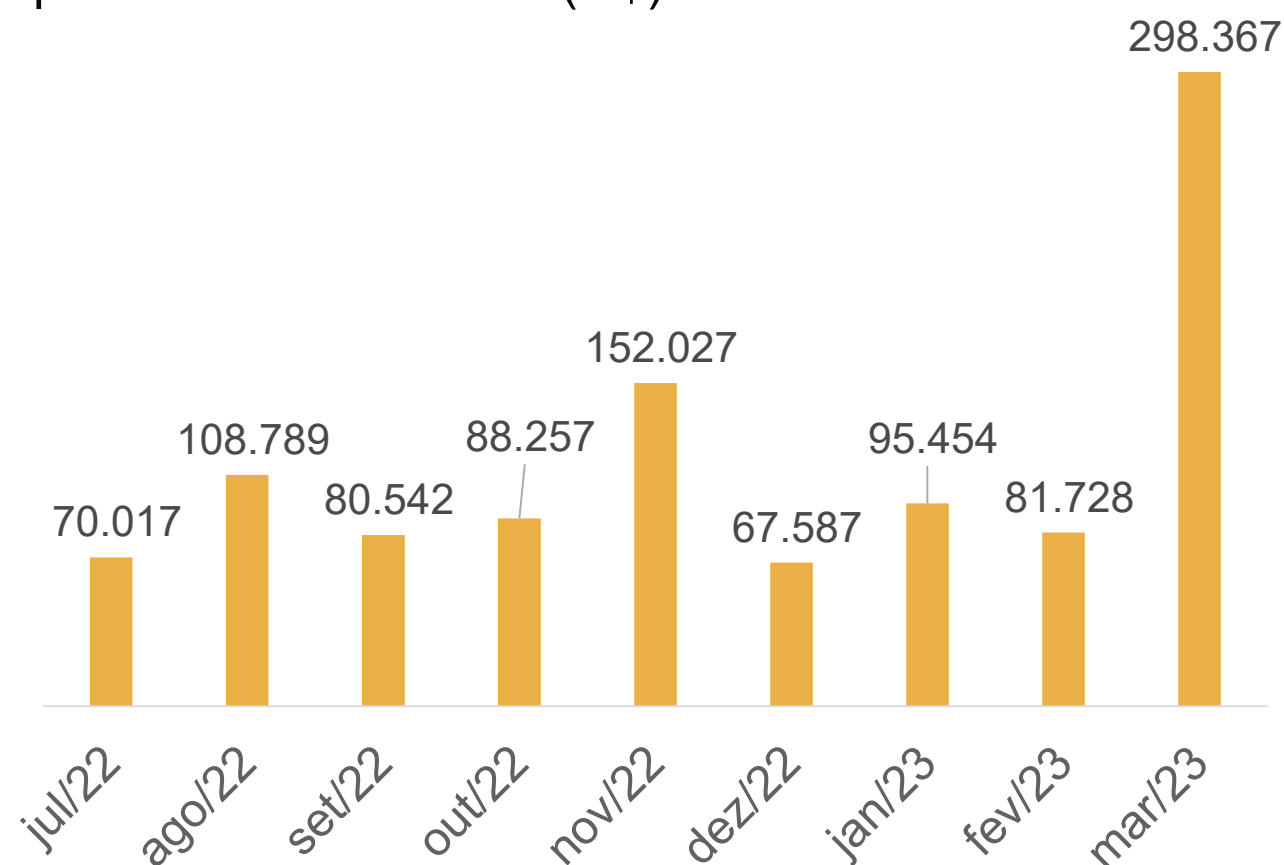
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

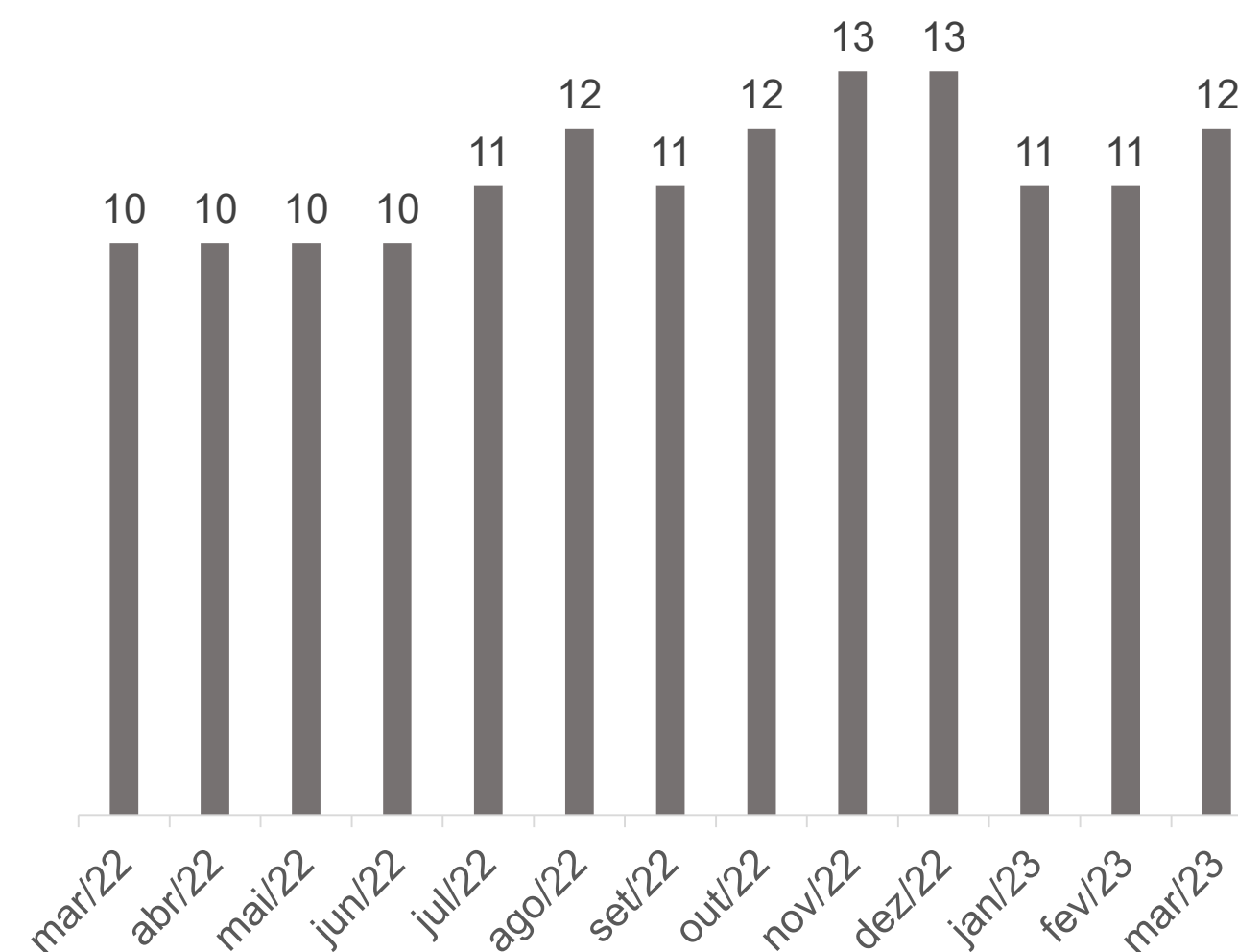
A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre julho/2022 e março/2023.

Nota-se que, entre os meses de fevereiro e março/2023, houve um **acréscimo de 265%** na receita bruta de vendas. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 5 de Maio de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

| Cartório | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|--|-----------------|---------------|-----------------------|
| 1º Tabelionato de Protestos de Títulos | Porto Alegre/RS | 17 | R\$ 124.677,11 |
| 2º Tabelionato de Protestos | Porto Alegre/RS | 26 | R\$ 167.630,08 |
| 3º Tabelionato de Protestos | Porto Alegre/RS | 18 | R\$ 98.837,18 |
| TOTAL | | 61 | R\$ 391.144,37 |

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio. Diante do exposto, o assunto será objeto do próximo relatório mensal de atividades (RMA) a ser apresentado por este Auxiliar do Juízo.

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de março/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, estavam em atraso as parcelas dos meses de março/2023 e abril/2023, no montante de R\$ 4.731,34.



No período compreendido entre fevereiro e março/2023, não houve compra de novos bens. Por outro lado, observou-se uma atualização contábil na rubrica do ativo imobilizado. A Administração Judicial irá reunir-se com os representantes da recuperanda para tratar sobre o assunto. Também cabe destacar que a Devedora não está contabilizando mensalmente os valores referentes à depreciação dos ativos.

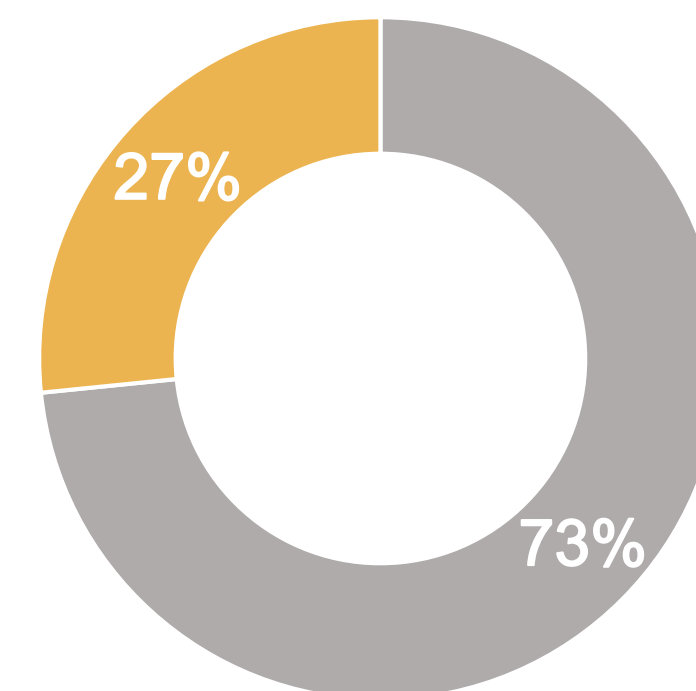
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|-----------|-------------|
| | | VALORES | NÚMERO | PERCENTUAL |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.743.074,00 | R\$ 2.655.008,36 | 15 | 58% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 778.399,00 | R\$ 962.162,41 | 11 | 42% |
| TOTAL | R\$ 3.521.473,00 | R\$ 3.617.170,77 | 26 | 100% |

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

| CLASSES | PRINCIPAIS CREDORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Classe I - Trabalhista | EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO | R\$ 2.403.980,06 | 66,46% |
| Classe III - Quirografários | BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK | R\$ 310.346,87 | 8,58% |
| Classe III - Quirografários | BANCO SANTANDER | R\$ 203.766,34 | 5,63% |
| Classe III - Quirografários | ITAÚ UNIBANCO S.A. | R\$ 199.938,07 | 5,53% |
| Classe I - Trabalhista | JULIANA CARRILHO | R\$ 111.330,00 | 3,08% |
| TOTAL RJ | | R\$ 3.229.361,34 | 89,28% |

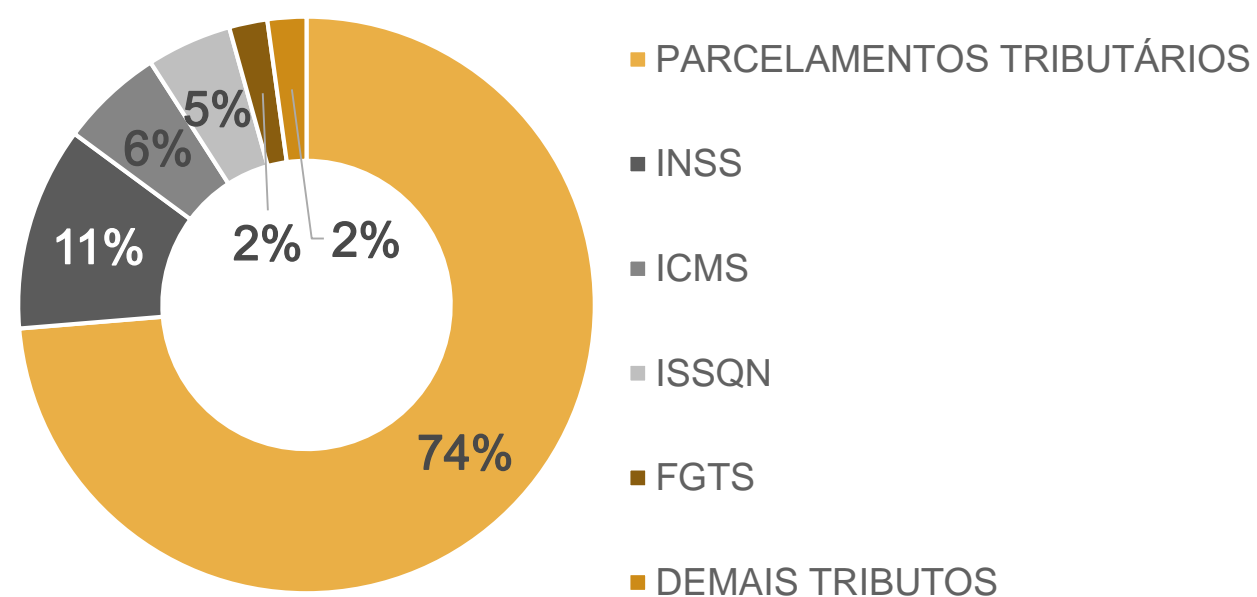
04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Com base no balancete disponibilizado pela administração da devedora, com data-base de março/2023, foi possível verificar os saldos dos tributos devidos, conforme tabela abaixo:

| Natureza do Tributo | Valor | % |
|---------------------------|-------------------------|----------------|
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 2.122.312,35 | 73,70% |
| INSS | R\$ 328.972,43 | 11,42% |
| ICMS | R\$ 166.572,32 | 5,78% |
| ISSQN | R\$ 137.444,53 | 4,77% |
| FGTS | R\$ 61.804,21 | 2,15% |
| IRRF | R\$ 41.706,20 | 1,45% |
| COFINS | R\$ 16.447,26 | 0,57% |
| PIS | R\$ 3.563,58 | 0,12% |
| RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL | R\$ 1.011,56 | 0,04% |
| TOTAL | R\$ 2.879.834,44 | 100,00% |



Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 22/03/2022

Resumo

| TRABALHISTAS | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|--------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 8 (100%) | R\$ 594.611,17 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| QUIROGRAFÁRIOS | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|----------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 2 (66,67%) | R\$ 287.620,20 (58,99%) |
| Total NÃO | 1 (33,33%) | R\$ 199.938,07 (41,01%) |

❑ **Total SIM:** 10 de 11 credores presentes (90,91%); ou R\$ 410.359,43 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (67,24%);

❑ **Total NÃO:** 1 de 11 credores presentes (9,09%); ou R\$ 199.938,07 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (32,76%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 11 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (0%).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



Atualmente, aguarda-se a homologação do juízo a respeito do resultado da AGC.

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 22/03/2022:






| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA) | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO | PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO |
|---------------|------------|-------------------|---|---|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| Trabalhista | Não há | Não há | 12 meses | 40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos | Pagamento em até 12 meses | Não há | Anual |
| Garantia Real | Não há | 12 meses | Até 16 anos | 50% | Pagamento em até 15 anos | TR + 2% a.a. | Anual |
| Quirografária | Parceiros | 12 meses | Até 11 anos | Não há | Pagamento em até 10 anos | TR + 6% a.a. | Mensal |
| | Ordinários | 24 meses | Até 17 anos | 50% | Pagamento em até 15 anos | TR + 2% a.a. | Anual |
| ME/ EPP | Não há | 12 meses | Até 16 anos | 50% | Pagamento em até 15 anos | TR + 2% a.a. | Anual |

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a decisão de homologação do Plano de Recuperação aprovado ocorreu no dia 24/03/2023, bem como a concessão da Recuperação Judicial. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos.

| CLASSE | SUBCLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS |
|---------------|------------|-----------------------|------------------------|---|
| Trabalhista | Não há | 24/03/2023 | 24/03/2024 |  |
| Garantia Real | Não há | 24/03/2024 | 20/03/2040 |  |
| Quirografária | Parceiros | 24/03/2024 | 22/03/2035 |  |
| | Ordinários | 24/03/2025 | 20/03/2042 |  |
| ME/ EPP | Não há | 24/03/2024 | 20/03/2040 |  |

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **março de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 5 de maio de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

08. Anexos

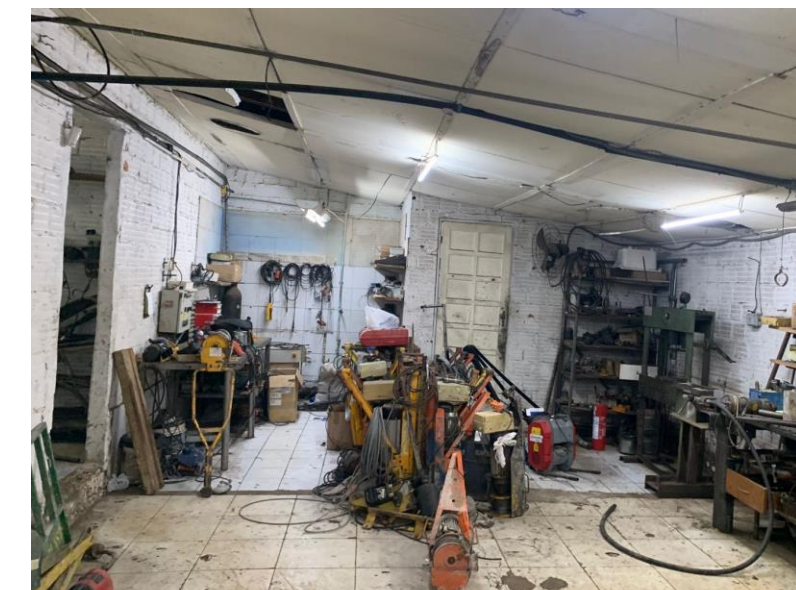
Última inspeção *in loco* realizada na sede da Recuperanda (04/05/2023):



01. Fachada da sede da empresa



02. Setor Administrativo



03. Equipamentos



04. Área interna da sede da recuperanda



05. Área externa com equipamentos e ferramentas



06. Estoque com peças de reposição para as máquinas.



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br